



LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2007

SÚMULA: Dá nova redação ao Art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 017/2006 e dá outras providências.

A Câmara do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O Art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 017/2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** - A alíquota do ISSQN, devido mensalmente será determinada utilizando a Receita Bruta total acumulada em UFMs, auferida no ano-calendário anterior, conforme tabela abaixo:

RECEITA BRUTA DO ANO ANTERIOR – EM UFMs	ALÍQUOTA
Até 9000	2%
Acima de 9000 até 36000	3%
Acima de 36000 até 55000	4%
Acima de 55000	5%

§ 1º - Para efeito de enquadramento da alíquota especificada no *caput* deste artigo, entende-se Receita Bruta como sendo o total de receitas auferidas, independente da atividade exercida, somando-se matriz e filiais.

§ 2º - A UFM a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser a mesma do ano-calendário referido do *caput*.

§ 3º - Em caso de início de atividade, o enquadramento reger-se-á obedecendo-se a proporcionalidade, considerando-se a média da Receita Bruta do(s) mês(es) de funcionamento multiplicada por 12 (doze).

§ 4º - A alíquota a ser aplicada para os casos de Retenção na Fonte, será de 5º (cinco por cento), observando-se o disposto no Art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 017/2006.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.11.2007, revogando-se o Art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 017/2006 e demais disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 12 de dezembro de 2007.

LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
PREFEITO MUNICIPAL

ANA PAULA SILVA POLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
